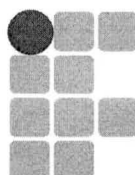




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

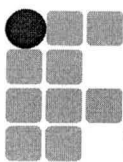
BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 18, 09 DE MAIO DE 2018.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ATO Nº 001/2018 - REITORIA

O Reitor do Instituto Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e a Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Designar como membros do Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal do Piauí (IFPI), nos termos do Artigo 8º do Estatuto do IFPI, para o mandato de 2 (dois) anos, exercício fevereiro/2018 a janeiro/2020:

Art. 1º Os representantes indicados pelo setor público e/ou estatal da Sociedade Civil, conforme Ofício GAB/DIPRE nº 001/2017, de 20/12/2017:

I. **José Ribamar da Silva Filho** - Membro Titular e sua respectiva Suplente: **Ana Lúcia dos Santos Dourado**.

Art. 2º Os representantes indicados pelo Ministério da Educação - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, conforme Ofício-Circular nº 13/2018/GAB/SETEC/SETEC-MEC, de 22/01/2018:

I. **Marco Antonio de Oliveira Domingues** - Membro Titular e seu respectivo Suplente: **Sérgio Teixeira Costa**.

Art. 3º Os representantes dos Egressos, conforme art. 2º, inciso V, do Regimento Interno do CONSUP/IFPI:

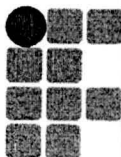
I. **Elaine Cristina Osório Rocha** - 1º Membro Titular e sua respectiva Suplente: **Janaína Maria da Silva Linhares**;

II. **Cirila Lopes dos Santos Borges** - 2º Membro Titular e seu respectivo Suplente: **Wanderson Lima Pereira**.

Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Teresina-PI, 27 de fevereiro de 2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ATO Nº 02/2018 - REITORIA

O Reitor do Instituto Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e a Resolução Nº 1, de 31 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Designar os representantes do Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal do Piauí (IFPI), nos termos do Artigo 8º do Estatuto do IFPI, para o mandato de 2 (dois) anos, exercício abril/2018 a abril/2020.

Art. 1º Dos Representantes indicados por entidades patronais da Sociedade Civil, conforme Ofício GAB FIEPI nº 012/2018, serão reconduzidos:

- I. **Félix Fernando Raposo Filho** – 1º Membro Titular e sua respectiva Suplente: **Martha Lima Chaves**;
- II. **Islano Vinícius Isaías Marques do Nascimento** – 2º membro Titular e seu respectivo Suplente: **Júlio Rodrigues de Brito Filho**.

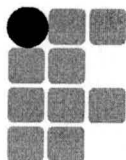
Art. 2º Dos representantes indicados por entidades dos trabalhadores sindicalizados, conforme Ofício GAB FETAG nº 012/2018, serão empossados:

- I. **Maria Pereira da Silva Filha** - 1º membro Titular e sua respectiva Suplente: **Maria José Ribeiro de Sousa**;
- II. **Francisco de Assis Oliveira Aguiar** - 2º membro Titular e sua respectiva Suplente: **Lucilene Ferreira de Sousa**.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Teresina-PI, 25 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Reitor



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 14/2018 - CONSELHO SUPERIOR

*Aprova o curso de Especialização em
Ensino das Ciências – UAB/IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando Ofício-Circular nº 3/2018-CAAC/CGP/DED/CAPES, de 29/01/2018, e ainda memorando nº 25/2018 - Coordenação Geral da UAB/IFPI, de 01/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Curso de Especialização em Ensino de Ciências para oferta no âmbito da Universidade Aberta do Brasil / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

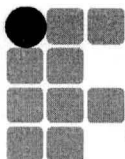
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 02 de março de 2018.


PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente


Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí

DEFERIDO (A) em Reunião
CONSUP 25/04/2018



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 15/2018 - CONSELHO SUPERIOR

*Aprova o curso de Especialização em
Docência na Educação Profissional e
Tecnológica – UAB/IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando Ofício-Circular nº 3/2018-CAAC/CGP/DED/CAPES, de 29/01/2018, e ainda memorando nº 25/2018 - Coordenação Geral da UAB/IFPI, de 01/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Curso de Especialização em Docência na Educação Profissional e Tecnológica, para oferta no âmbito da Universidade Aberta do Brasil / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

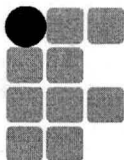
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 02 de março de 2018.


PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente


Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí

DEFERIDO (A) em Reunião
CONSUP 25/04/2018



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 16/2018 - CONSELHO SUPERIOR

*Aprova o curso de Licenciatura em Física
UAB/IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando Ofício-Circular nº 3/2018-CAAC/CGP/DED/CAPES, de 29/01/2018, e ainda memorando nº 25/2018 - Coordenação Geral da UAB/IFPI, de 01/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Curso de Licenciatura em Física, para oferta no âmbito da Universidade Aberta do Brasil / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

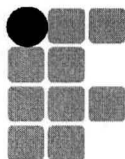
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 02 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente

Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí

DEFERIDO (A) em Reunião
CONSUP 25/04/2018



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 17/2018 - CONSELHO SUPERIOR

*Aprova o curso de Especialização em
Ensino de Química – UAB/IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando Ofício-Circular nº 3/2018-CAAC/CGP/DED/CAPES, de 29/01/2018, e ainda memorando nº 25/2018 - Coordenação Geral da UAB/IFPI, de 01/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Curso de Especialização em Ensino de Química, para oferta no âmbito da Universidade Aberta do Brasil / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

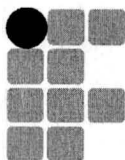
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 02 de março de 2018.


PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente

DEFERIDO (A) em Reunião
CONSUP 25/04/2018


Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 18/2018 - CONSELHO SUPERIOR

*Aprova o curso de Especialização em
Gestão Pública – UAB/IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando Ofício-Circular nº 3/2018-CAAC/CGP/DED/CAPES, de 29/01/2018, e ainda memorando nº 25/2018 - Coordenação Geral da UAB/IFPI, de 01/03/2018,

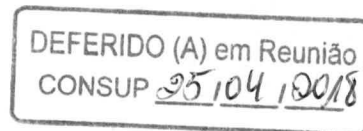
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Curso de Especialização em Gestão Pública, para oferta no âmbito da Universidade Aberta do Brasil / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

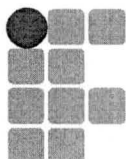
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 02 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 19/2018 - CONSELHO SUPERIOR

*Aprova o curso Especialização em
Administração – UAB/IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando Ofício-Circular nº 3/2018-CAAC/CGP/DED/CAPES, de 29/01/2018, e ainda memorando nº 25/2018 - Coordenação Geral da UAB/IFPI, de 01/03/2018,

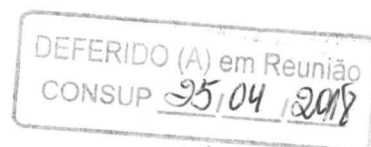
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Curso de Especialização em Administração, para oferta no âmbito da Universidade Aberta do Brasil / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

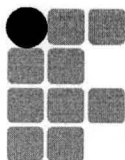
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 02 de março de 2018.


PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente




Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 20/2018 - CONSELHO SUPERIOR

*Aprova o curso de Especialização em
Ensino de Física – UAB/IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando Ofício-Circular nº 3/2018-CAAC/CGP/DED/CAPES, de 29/01/2018, e ainda memorando nº 25/2018 - Coordenação Geral da UAB/IFPI, de 01/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Curso de Especialização em Ensino de Física, para oferta no âmbito da Universidade Aberta do Brasil / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

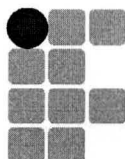
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 02 de março de 2018.


PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente

DEFERIDO (A) em Reunião
CONSUP 25/04/2018


Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 21/2018 - CONSELHO SUPERIOR

*Aprova o curso de Especialização em
Empreendedorismo e Inovação para o
IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando Ofício-Circular nº 3/2018-CAAC/CGP/DED/CAPES, de 29/01/2018, e ainda memorando nº 25/2018 - Coordenação Geral da UAB/IFPI, de 01/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Curso de Especialização em Empreendedorismo e Inovação, para oferta no âmbito da Universidade Aberta do Brasil / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

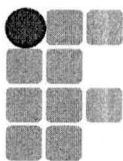
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 02 de março de 2018.


PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente

DEFERIDO (A) em Reunião
CONSUP 25/04/2018


Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 22/2018 - CONSELHO SUPERIOR

*Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do
Curso de Tecnologia em Análise e
Desenvolvimento de Sistema do Instituto Federal de
Educação - Campus Floriano*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, e considerando Memo. nº 044/2018/PROEN:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistema, na modalidade presencial, com carga horária 2.310 horas, para o Campus Floriano.

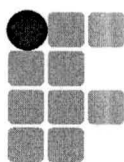
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 14 de março de 2018.


PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente

DEFERIDO (A) em Reunião
CONSUP 25/04/2018


Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 23/2018 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistema do Instituto Federal de Educação - Campus Teresina Central.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, e considerando Memo. nº 044/2018/PROEN:

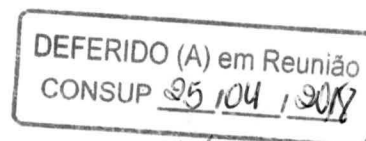
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistema, na modalidade presencial, com carga horária 2.310 horas, para o Campus Teresina Central.

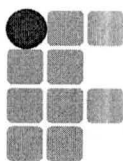
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 14 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 24/2018 - CONSELHO SUPERIOR

*Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do
Curso de Tecnologia em Análise e
Desenvolvimento de Sistema do Instituto Federal de
Educação - Campus Picos*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, e considerando Memo. nº 044/2018/PROEN,

RESOLVE:

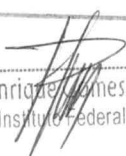
Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistema, na modalidade presencial, com carga horária 2.310 horas, para o Campus Picos.

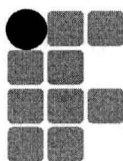
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 14 de março de 2018.


PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente

DEFERIDO (A) em Reunião
CONSUP 25/04/2018


Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 25/2018 - CONSELHO SUPERIOR

Aprovar a prestação de contas ordinária anual, através do Relatório de Gestão exercício 2017, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no inciso X, do Art.9º, do Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 02 de setembro de 2009 e considerando Processo nº 23172000390/2018-89,

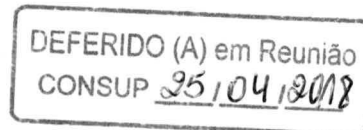
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a Prestação de Contas Ordinária Anual, através do Relatório de Gestão, exercício 2017, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 28 de março de 2018.


PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente




Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 26/2018 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova o funcionamento do Curso Técnico Concomitante/Subsequente em Agronegócio no Campus Uruçuí.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Memorando nº 067/2018/PROEN/IFPI,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o funcionamento do Curso Técnico Concomitante e/ou Subsequente em Agronegócio, do Eixo Tecnológico Recursos Naturais, na modalidade presencial, no Campus Uruçuí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a partir do ano letivo de 2018-1.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 02 de abril de 2018.

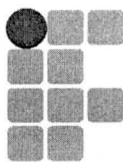


PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente

DEFERIDO (A) em Reunião
CONSUP 25 / 04 / 2018



Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 27/2018 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Cozinha na forma Integrada na Modalidade Educação de Jovens e Adultos

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Memorando nº 089//2018/PROEN/IFPI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Cozinha, na forma Integrada, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos- PROEJA, do Eixo Tecnológico Hospitalidade e Lazer, na modalidade presencial, para o Campus Teresina Zona Sul, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a partir do ano letivo de 2018-1.

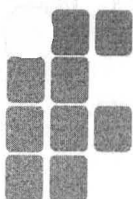
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 16 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente

DEFERIDO (A) em Reunião
CONSUP 25/04/2018

Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO Nº 028/2018 - CONSELHO SUPERIOR

Dispõe sobre o rito para apreciação de recursos de competência do Conselho Superior em Processos Administrativos Disciplinares – PADs.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando Comissão formada pela Portaria nº 695, de 06 março de 2018, e, ainda, deliberação em reunião ordinária do dia 25/04/2018,

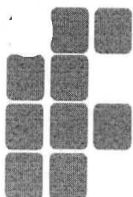
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas que disciplinam o rito no Conselho Superior do IFPI, para apreciação de recursos de competência do órgão colegiado máximo, em Processos Administrativos Disciplinares – PADs.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 25 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 028, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

**NORMAS QUE DISCIPLINAM O RITO NO CONSELHO SUPERIOR DO IFPI,
PARA APRECIÇÃO DE RECURSOS DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO
COLEGIADO MÁXIMO, EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES –
PADS**

Art. 1º Sem prejuízo das disposições da Lei 8.112/1990, Lei 9.784/1999, Portaria do Ministério da Educação nº 451, de 09/04/2010, e demais legislações aplicáveis aos Processos Administrativos Disciplinares, a análise de recursos de competência do Conselho Superior do IFPI deverá ocorrer nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os recursos deverão ser protocolados dentro dos prazos previstos em lei, podendo ser negado, de plano, pelo Presidente do Conselho Superior, em caso de descumprimento dos prazos legais.

Art. 3º O Pleno do Conselho Superior deverá indicar 3 (três) membros representantes dos segmentos dos diretores-gerais de *campi*, servidores docentes e técnico-administrativos em educação, semestral ou anualmente, para composição da Turma Recursal do CONSUP, podendo-se dispor a compor a turma quaisquer dos membros dos segmentos mencionados, na ocasião de escolha da turma.

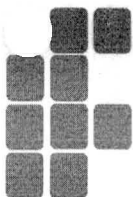
Art. 4º Os membros da turma aos quais se refere o artigo acima deverão comunicar ao Presidente quaisquer casos de impedimento e suspeição, na forma do Art. 18 e seus sucessores, da Lei 9.784/1999, podendo, ainda, apresentar eventuais razões de ordem técnica/legal que venham a obstar a composição da turma.

Art. 5º Os recursos deverão ser distribuídos a um dos componentes da turma, por meio de sorteio do relator, observados os casos de que trata o Art. 4º. Se todos os membros da turma encontrarem óbice à relatoria do caso, outro relator do CONSUP deverá ser designado para esta função.

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina –PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1445

Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Parágrafo único. A parte interessada deverá ser comunicada pelo Presidente do CONSUP da distribuição do processo ao relator, com indicação do nome completo do mesmo.

Art. 6º A fixação dos prazos para análise do recurso, por parte do relator, é de competência do Presidente do Conselho Superior, de acordo com o calendário de reuniões do Conselho, podendo, desde que solicitado pelo relator com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida, ser prorrogado o prazo para apreciação do recurso pela autoridade competente.

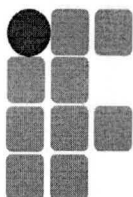
Art. 7º Aplicam-se, no que couberem, os critérios já estabelecidos no Regimento do CONSUP para definição e escolha das pautas.

Art. 8º O voto do relator deverá ocorrer pela via escrita, através de parecer técnico/legal destinado ao Conselho Superior do IFPI, contemplando o resumo da matéria em análise, bem como as suas conclusões acerca dos pedidos da parte interessada. O parecer deverá ser juntado aos autos do processo em análise, e conter clareza quanto ao voto do relator.

Art. 9º Caberá ao relator a exposição de seu voto na reunião, devendo a votação ser nominal, em ordem estipulada pelo Presidente, antes ou após a exposição.

I – após exposição, os membros do CONSUP poderão acatar integralmente o voto do relator. Os que divergirem deverão fazê-lo por escrito, de forma fundamentada;

II – quaisquer dos membros do Conselho Superior poderão pedir vistas dos autos, por até 01 (uma) hora, para fundamentar o seu voto e/ou dirimir eventual dúvida acerca da matéria, podendo, ainda, pedir vistas dos autos por prazo superior ao estipulado acima, situação na qual caberá ao Presidente deliberar sobre,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

podendo, neste caso, redirecionar o voto para a próxima reunião ordinária, se assim entender.

Art. 10 Ao final das análises na reunião do Conselho Superior, o resultado da votação que acolher ou rejeitar o recurso, por unanimidade ou por maioria de votos, deverá ser proclamado. Por fim, será elaborado o acórdão (decisão proferida pelo colegiado) e a ATA lavrada em separado dos demais itens da pauta.

Art. 11 Será facultado, apenas ao Presidente, a abstenção de voto, exceto no caso de empate.

Art. 12 O acusado deverá ser informado da decisão final do Conselho.

Art. 13 O julgamento terá caráter reservado, não sendo possível sua transmissão ao vivo para todo o IFPI e para o público em geral.

Art. 14 É vedado aos membros do CONSUP comentar acerca dos votos individuais de quaisquer dos demais conselheiros.

Art. 15 Os termos desta Resolução deverão ser utilizados, no que couber, para análise de outros recursos de competência do órgão colegiado máximo do IFPI.

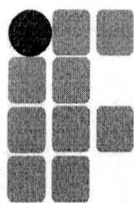
Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, observadas eventuais legislações aplicáveis à matéria.

Teresina (PI), 25 de abril de 2018.


PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente

Portaria nº 695, de 06 de março de 2018 – Comissão Elaboradora
Presidente: Francisco Nogueira Lima
Membros: Gilberto Nunes Neto e Rodolpho Carvalho Leite

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1445
Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 029/2018 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova o Regulamento para oferta de Exames de Proficiência em Língua Estrangeira (EPLÉ) no IFPI

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, processo nº 23172.000341/208-46, considerando reunião ordinária do dia 25 de abril de 2018,

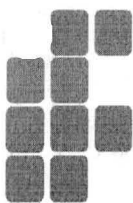
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para oferta de Exames de Proficiência em Língua Estrangeira (EPLÉ) pelo Núcleo de Ensino de Línguas Estrangeiras (NELE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí e o gerenciamento financeiro seguirá as normas da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Teresina(PI), 25 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 029, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

**REGULAMENTO DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA
ESTRANGEIRA NO IFPI**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para oferta dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira (EPL) pelo Núcleo de Ensino de Línguas Estrangeiras (NELE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí e o gerenciamento financeiro seguirá as normas da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX.

§ 1º O objetivo do regulamento é nortear a elaboração, aplicação e correção dos exames de Proficiência em Língua Estrangeira para a comunidade acadêmica, bem como a divulgação dos seus resultados.

§ 2º Poderão ser ofertados exames de proficiência para as seguintes línguas estrangeiras: espanhol e inglês.

§ 3º O EPL será ofertado uma vez a cada semestre letivo.

§ 4º Em cada uma das 2 (duas) edições serão oferecidas vagas limitadas, que serão divulgadas previamente no sítio eletrônico do IFPI: www.ifpi.edu.br.

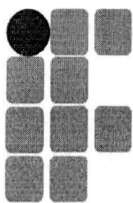
§ 5º As vagas serão ocupadas conforme a ordem de inscrições.

§ 6º O EPL terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data da divulgação do resultado final.

Art. 2º A divulgação do Edital contendo as regras para realização do exame de proficiência será feita em murais pelos *campi* e no sítio eletrônico do IFPI.

Art. 3º O EPL consiste em prova inédita com um ou mais textos e questões discursivas.

§ 1º As respostas para as questões discursivas devem ser redigidas com letra legível, em Língua Portuguesa e com caneta esferográfica com tinta azul ou preta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

§ 2º É permitido apenas o uso de dicionário impresso durante a realização da prova. Não é permitido que os candidatos emprestem ou tomem emprestado dicionários ou quaisquer outros materiais durante a realização da prova.

§ 3º O candidato deve trazer materiais como caneta azul ou preta, lápis, borracha e dicionário. A Comissão Permanente de Proficiência em Língua Estrangeira não fornecerá esses materiais para a realização da prova.

§ 4º A realização das provas terá a duração máxima de 3 (três) horas, improrrogáveis.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO DO EPLE

Art. 4º As notas dos exames de proficiência serão atribuídas entre 0 (zero) e 100 (cem). A média exigida para a emissão dos certificados e de nota igual ou superior a 70 (setenta). Não serão emitidos certificados para os candidatos que alcançarem nota inferior.

Art. 5º Os certificados ficarão disponíveis no sítio eletrônico do IFPI por um prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

Parágrafo único. É de responsabilidade do candidato imprimir seu certificado e a Pró-Reitoria de Extensão não enviará, sob hipótese alguma, certificados aos candidatos.

CAPÍTULO III

DOS RESULTADOS DO EPLE

Art. 6º Os resultados das provas serão disponibilizados no sítio eletrônico www.ifpi.edu.br.

Parágrafo único. Não serão divulgados os nomes dos candidatos, apenas seus CPF e respectivas notas. A Banca Examinadora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da realização do EPLE, para divulgar os resultados.

Art. 7º Os pedidos de revisão, recurso ou vista de prova serão direcionados à Pró-Reitoria de Extensão/Comissão Permanente de Proficiência em Língua Estrangeira, em prazos e meios estabelecidos em Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 8º A data de início para a retirada dos certificados de proficiência em língua estrangeira será divulgada no sítio eletrônico www.ifpi.edu.br.

CAPÍTULO IV

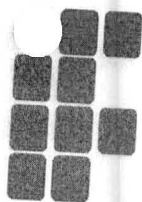
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pela Comissão Permanente de Proficiência em Língua Estrangeira do IFPI.

Art. 10 Este Regulamento veda a aplicação de qualquer outro exame externo de proficiência em língua estrangeira no IFPI, e entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina(PI), 25 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 030/2018 - CONSELHO SUPERIOR

Estabelece normas para a outorga da Láurea Acadêmica a discentes de cursos ofertados no âmbito do Instituto Federal do Piauí.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando reunião ordinária do dia 25 de abril de 2018, e ainda,

- a relevância de o IFPI valorizar o seu corpo discente, reconhecendo a dedicação, o envolvimento e o consequente desempenho de seus alunos nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa ou extensão;
- a responsabilidade das instituições de ensino de divulgar o sucesso acadêmico, utilizando-se de diversas estratégias de expressão, com vistas a incentivar os alunos ao aprimoramento constante da sua formação profissional, acadêmica e cidadã;
- a necessidade de se implantar a concessão do Prêmio Láurea Acadêmica, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a outorga da Láurea Acadêmica a discentes de cursos de nível médio e de nível superior (bacharelados, licenciaturas e tecnologias) ofertados no âmbito do IFPI, nos termos estabelecidos no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 25 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 030, DE 25 DE ABRIL DE 2018 - CONSUP

**NORMAS REGULAMENTARES PARA OUTORGA DA LÁUREA ACADÊMICA NA
ESFERA DA GRADUAÇÃO DO IFPI**

**CAPÍTULO I
DA OUTORGA DA LÁUREA ACADÊMICA**

Art. 1º A Láurea Acadêmica é uma distinção honrosa que o IFPI concederá ao discente que tenha desempenho destacado durante sua formação acadêmica em cursos de níveis médio e superior do IFPI.

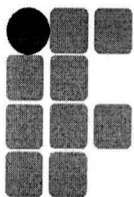
§ 1º A Láurea Acadêmica será concedida aos discentes do IFPI que, ao concluírem seus cursos, obtiverem, no mínimo, coeficiente de rendimento igual ou superior a 9,0 (nove) e atenderem aos critérios determinados nesta Resolução.

§ 2º A premiação dar-se-á por meio de certificado emitido pelo Diretor-Geral do campus no qual o discente realizou os seus estudos e será entregue pelo Reitor ou por seu representante legal, durante a solenidade de Colação de Grau.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA LÁUREA ACADÊMICA**

Art. 2º Estarão aptos a concorrer à Láurea Acadêmica os discentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. ser concluinte de um dos cursos de nível médio ou superior do IFPI;
- II. ter o coeficiente de rendimento igual ou superior a 9,0 (nove);
- III. ter cursado integralmente o curso no IFPI;
- IV. não ter sido reprovado em nenhuma disciplina, seja por nota, seja por faltas;
- V. ter concluído o curso no prazo mínimo determinado no PPC do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

VI. ter participado de, pelo menos, uma atividade de extensão, devidamente cadastrada na PROEX;

VII. ter participado de, pelo menos, uma atividade de pesquisa, reconhecida pelo IFPI, e com apresentação em evento também reconhecido por esta Instituição;

VIII. não possuir registro de penalidade disciplinar, de qualquer natureza, em seu percurso acadêmico no IFPI.

§1º Para os cálculos do prazo previsto no inciso V, excetua-se o tempo de afastamento do IFPI para estudos em outras instituições, no país ou no exterior, oriundo de convênio oficial reconhecido pelo IFPI.

§2º Para fins de cumprimento da exigência constante no inciso VII, o TCC (artigo ou monografia) não será considerado.

§3º Os requisitos previstos nos incisos VI e VII tratam exclusivamente de discente de curso superior.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO E DA ANÁLISE DOS COMPROVANTES

Art. 3º Os documentos que comprovam o atendimento aos critérios constantes no art. 2º serão avaliados pela coordenação de cada curso.

§1º Os dados referentes aos incisos I a V do art. 2º serão fornecidos pelo Departamento/Coordenação do Q-Acadêmico.

§2º A comprovação de afastamento de que trata o § 1º, do art. 2º, será fornecida pelo Q-acadêmico.

§3º A coordenação de curso deverá conferir, junto aos setores responsáveis pela pesquisa e pela extensão, as participações dos alunos em atividades de Pesquisa e de Extensão, de que tratam os incisos VI e VII do art. 2º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**CAPÍTULO IV
DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO**

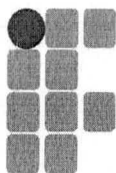
Art. 4º A Coordenação de curso deverá enviar à Diretoria de Ensino o(s) nome(s) dos(as) formandos(as) que preenchem os requisitos desta Resolução com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Colação de Grau.

Art. 5º A Diretoria de Ensino encaminhará o(s) nome(s) informado(s) pela Coordenação do curso à Diretoria-Geral do campus, para que esta providencie o(s) certificado(s) a ser(em) entregue(s) durante a solenidade de Colação de Grau.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino de cada campus.

Teresina(PI), 25 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 031/2018 – CONSELHO SUPERIOR

Estabelece a regulamentação para a oferta de Cursos de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do IFPI e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, Memo. nº 90/PROEN/IFPI, de 16 de abril de 2018, e considerando reunião ordinária do dia 25 de abril de 2018,

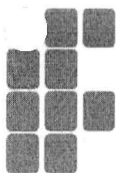
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação para a oferta de Cursos de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do IFPI e dar outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 25 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 031, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

REGULAMENTA A OFERTA DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO ÂMBITO DO IFPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os Cursos de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio de que trata esta resolução inserem-se na perspectiva de educação continuada para o desenvolvimento pessoal e do itinerário formativo de profissionais técnicos e de graduados em áreas correlatas, para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho, vinculados, pelo menos, a uma habilitação profissional do mesmo eixo tecnológico, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, devendo propiciar o domínio de novas competências àqueles que já são habilitados e que desejam especializar-se em um determinado segmento profissional.

Art. 2º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio necessita de autorização prévia do Conselho Superior para aprovação do Projeto Pedagógico do Curso e autorização de funcionamento no campus ofertante.

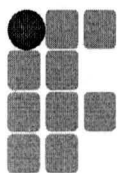
Art. 3º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertado no período em que o curso ao qual se vincula esteja sendo ofertado pelo *campus*, não sendo possível a sua oferta desvinculada de qualquer itinerário de profissionalização técnica ofertado pelo campus do IFPI.

Parágrafo único. O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertado quando constar na lista de possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica no itinerário formativo previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 4º O Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deve ser construído de forma participativa, em comissões formalmente constituídas por meio de portaria emitida pela Reitoria.

§ 1º As comissões de que trata o *caput* devem ser formadas por docentes com efetiva atuação no curso, assessores pedagógicos (pedagogos e técnicos em assuntos educacionais), especialistas da área de conhecimento e dirigentes responsáveis pelo ensino.

§ 2º Caso existam no IFPI *campi* que ofereçam curso similar, será constituída uma comissão *multicampi*, com vista à unificação do currículo do curso proposto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 5º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos, coerentes com os respectivos projetos político-pedagógicos, deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo:

- I. identificação do curso;
- II. justificativa e objetivos;
- III. requisitos e formas de acesso;
- IV. perfil profissional de conclusão;
- V. organização curricular;
- VI. critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- VII. critérios e procedimentos de avaliação;
- VIII. biblioteca, instalações e equipamentos;
- IX. perfil do pessoal docente e técnico;
- X. certificados e diplomas a serem emitidos.

Parágrafo Único. A organização curricular deve explicitar:

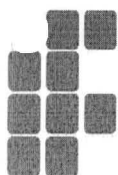
- I. componentes curriculares de cada etapa, com indicação da ementa e da respectiva bibliografia básica e complementar;
- II. orientações metodológicas;
- III. prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem: laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras práticas;
- IV. estágio profissional supervisionado, nos termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição. Quando necessário, em função da natureza do itinerário formativo do curso ou exigido pela natureza da ocupação, pode ser incluído no plano de curso como obrigatório ou voluntário, sendo realizado em empresas e outras organizações públicas e privadas, à luz da Lei nº 11.788/2008 e conforme diretrizes específicas editadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º O estágio profissional supervisionado obrigatório ou voluntário, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio, não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para o curso.

Art. 7º Os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio serão ofertados para os estudantes que tiverem concluído uma habilitação em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para os graduados em áreas correlatas.

Art. 8º As condições de acesso serão definidas pelo *campus*, por meio de Edital.

Art. 9º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio terá duração igual a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso de nível técnico ao qual se vincula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art.10 É facultado o aproveitamento dos estudos feitos em cursos similares de Especialização Técnica de Nível Médio quando realizados no prazo máximo de 5 (cinco) anos passados.

Parágrafo único. O estudante só poderá requerer o aproveitamento de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos componentes curriculares do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio no qual está matriculado.

Art. 11 O Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IFPI pela Direção-Geral do campus para parecer pedagógico e posterior envio para submissão ao CONSUP.

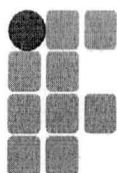
Art. 12 O campus expedirá o certificado de Especialização Técnica de Nível Médio, mencionando o nome do curso de especialização, o curso técnico ao qual se vincula e seu respectivo Eixo Tecnológico, explicitando o título da ocupação certificada.

Parágrafo único. Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão, especificando as respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento dos concluintes.

Art. 13 Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

Teresina(PI), 25 de abril de 2018.


PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 33/2018 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova o regulamento de aproveitamento da carga horária discente cumprida em atividades dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID e de Residência Pedagógica, no âmbito do IFPI.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, e considerando Memo. nº 087/2018/PROEN e deliberação em reunião ordinária do dia 25 de abril de 2018,

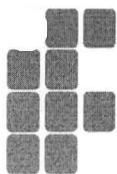
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento de aproveitamento da carga horária discente cumprida em atividades dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID e de Residência Pedagógica, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

Art. 2º Determinar que a carga horária cumprida por discentes dos cursos de Licenciatura em atividades do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID seja reconhecida como carga horária de Prática como Componente Curricular ou como atividades teórico-práticas.

§ 1º Para cômputo da carga horária, o discente deverá apresentar à Coordenação do Curso de Licenciatura no qual estiver matriculado o certificado de participação assinado pelo coordenador de área do PIBID, contendo a descrição da carga horária cumprida e do período de desenvolvimento das atividades.

§ 2º A carga horária cumprida em atividades do PIBID será lançada no histórico do discente na forma de aproveitamento de estudos para cumprimento de carga horária de Prática como Componente Curricular ou atividades teórico-práticas de que tratam os incisos I e IV do art. 13 da Resolução nº 02/2015 do Conselho Nacional de Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

§ 3º Para cursos de licenciaturas por área de conhecimento e em alternância, as quais contemplam eixos de formação com práticas integradoras e interdisciplinares, o aproveitamento da carga horária cumprida nas atividades do PIBID deve considerar as especificidades do curso.

Art. 3º Determinar que a carga horária cumprida por discentes dos cursos de Licenciatura em atividades do Programa de Residência Pedagógica seja reconhecida para cumprimento do estágio curricular supervisionado.

§ 1º Para aproveitamento das atividades desenvolvidas no Programa de Residência Pedagógica na forma de carga horária de estágio curricular supervisionado, o discente deverá fazer solicitação à Coordenação do Curso de Licenciatura no qual estiver matriculado e apresentar o certificado de participação no programa assinado pelo docente orientador, com descrição da carga horária cumprida e do período de desenvolvimento das atividades.

§ 2º A coordenação de curso procederá ao cômputo da carga horária cumprida no Programa de Residência Pedagógica.

§ 3º Para cursos de licenciaturas por área de conhecimento e em alternância, as quais contemplam eixos de formação com práticas integradoras e interdisciplinares, o aproveitamento da carga horária cumprida nas atividades do Programa de Residência Pedagógica deve considerar as especificidades do curso.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 25 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente